



### CONTRATO Nº CPP-01301-2023

Por este instrumento contratual, nesta cidade de Barra do Mendes, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES**, CNPJ 13.702.238/0001-00, com sede na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, centro de Barra do Mendes - Bahia, representado neste ato por seu titular, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 511.217.355-68 e no RG nº 03.970.969-84 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Venceslau de Sousa Pacheco, nº 09 - Sodrelândia - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Estado da Bahia, e do outro RUI OLIVEIRA NUNES - SAMP GÁS, CNPJ Nº 06.243.643/0001-42, sediada a Rua Dr Manoel Novaes, nº 134, Centro Barra do Mendes - Ba, CEP: 44.990-000, representada neste ato pelo seu titular a Sr. RUI OLIVEIRA NUNES, portador do documento de identidade nº 1304347605, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 230.358.205-97, residente e domiciliado na cidade de Barra do Mendes - Ba, doravante designada CONTRATADA, que tem justo e contratado de acordo com a Lei Federal nº 10.520\2002, Lei Federal nº 8.666/93 além do disposto nas cláusulas seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto o Registro de preço para aquisição de gás de cozinha, acondicionado em botijões de 13 kg, de acordo com o anexo único deste instrumento.
- 1.2 O presente contrato está amparado na Licitação Pregão Presencial nº 013-2023.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 2.1 O presente contrato terá o regime de execução de forma indireta e do tipo empreitada por preço unitário.
- 2.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, será exercido pelo coordenador de compras, o servidor Giovanni Queiroz de Araújo di Mase.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE PAGAMENTO, REAJUSTE, REACTUAÇÃO, EQUILÍBRIO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.

- 3.1 Fica estimado o valor global de R\$ 226.000,00 (Duzentos e vinte e seis mil reais), sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes no anexo único deste instrumento.
- 3.2 A entrega do objeto acontecerá de maneira parcelada, a serem entregues semanalmente ou diariamente nas respectivas escolas municipais da sede e do interior do município de Barra do Mendes - Bahia, de acordo com solicitação emitida por servidor designado pelo Sr. Prefeito, onde a entrega ocorrerá no prazo máximo e improrrogável de até 02 dias corridos após a emissão da Solicitação.
- 3.3 A licitante vencedora emitirá Nota Fiscal de acordo com a legislação vigente do que foi fornecido.
- 3.4 A Prefeitura após conferência do que foi requisitado e do constante da Nota Fiscal procederá ao pagamento, podendo este ocorrer em até 30 dias corridos após o recebimento do material.
- 3.5 O equilíbrio e a compensação financeira do referido contrato obedecerá as regras dispostas na Legislação vigente.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

- 4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

Unidade: 07701 - Fundo Municipal de Assistência Social  
Projeto / Atividade: 2092 - Gestão dos Serviços dos Serviços Técnicos e Administrativos  
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 0 - Material de Consumo  
Fonte de Recurso: 1500.0000

Unidade: 06601 - Fundo Municipal de Educação  
Projeto / Atividade: 2067 - Disponibilização de Alimentação para as Escolas de Ensino Fundamental  
2077 - Disponibilização de Alimentação para as Creches  
2078 - Disponibilização de Alimentação para as Pré - Escolar  
2072 - Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria  
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 0 - Material de Consumo



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
Setor de Contratos



Fonte de Recurso: 1500.1001 / 1500.0000 / 1552.0000

Unidade: 11702 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto / Atividade: 2114 – Gestão do Hospital Municipal

Projeto / Atividade: 2119 – Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 0 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1500.0002

Unidade: 12302 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto / Atividade: 2139 - Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 0 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1500.0000

## 5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1 Constitui obrigação da contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Emitir solicitação do objeto com antecedência mínima de até 01 dia corrido;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

### 5.2 Constitui obrigação do contratado:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeição, vales-transporte e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Entregar o objeto deste instrumento nesta cidade de Barra do Mendes – Bahia, em local previamente combinado com a Secretaria solicitante, sem gerar custo algum para a Prefeitura;
- Efetuar a entrega dos itens solicitados em no máximo 02 (dois) dias corridos após a solicitação;
- Entregar os itens objeto deste instrumento tendo os mesmos data de validade a expirar em no mínimo 01 (um) ano.
- Pela inexistência de um Almoxarifado Central neste Município, os Materiais licitados serão solicitados de acordo à necessidade desta Prefeitura, ficando o Contratado na obrigação da entrega e transporte das mercadorias nos locais determinados pela Prefeitura, tanto na Sede como no Interior deste Município.

## 6. CLAUSULA SEXTA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

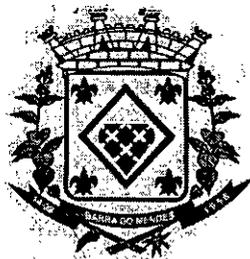
6.1 A administração pode alterar o contrato quando necessários acréscimos ou supressões nas compras, obras ou serviços, desde que respeitados os seguintes limites:

- para compras, obras ou serviços: acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato;

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 O contratado ficará sujeito, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal 8666/93, conforme dispostos nos artigos 86, 87 e 88, observados os limites contidos a Legislação Específica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e ainda as seguintes sanções administrativas:

- Advertência;
- Devolução dos recursos recebidos, pela mesma taxa de reajuste de correção monetária da caderneta de poupança;
- Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por descumprimento às cláusulas contidas nesse contrato e no referido convite;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
Setor de Contratos



Processo: 26004e23 - Doc: 2253 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - 26/06/2023 15:20:44  
Acesse em: <https://e-cm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3361dc7b-b52f-49a8-and2-29b4f138e0e4

d) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

**8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido conforme dispostos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9. CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

9.1 O presente contrato tem a vigência na data de sua assinatura com término em 04 de Maio 2024.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

10.1 O Fórum desta cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia, será o único com Jurisdição e Competência para apreciar e dirimir dúvidas e controvérsias por ventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas supramencionadas, a Contratante e o Contratado assinam o presente em três vias de igual teor, para que se produzam os efeitos legais.

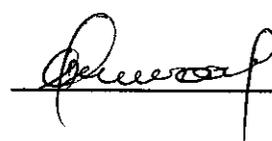
Barra do Mendes, 04 de Maio de 2023

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA  
PREFEITO

  
RUI OLIVEIRA NUNES EPP  
CNPJ: 06.243.643/0001-42  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

  
978.599.345-31

  
859.760.555-32